Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7667/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19467/2014
PROTOCOLO	:	1465229
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 968/2013
CONTRATADA	:	MARIA ELISA GARCIA DE FREITAS DE ALMEIDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS
VALOR INICIAL	:	R$ 55.100,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (1ª fase), da formalização da nota de empenho (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 968/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante por intermédio da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer e a empresa Maria Elisa Garcia de Freitas de Almeida - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto da contratação é a aquisição de enfeites natalinos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 7479/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 14373/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93, n. 10520/02 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 968/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução da Nota de Empenho n. 968/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs